

DECRETO Nº 128, DE 14/11/2007

Normas, competências e procedimentos para autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de Educação Infantil do Município de Taboão da Serra e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o cumprimento dos dispositivos legais concernentes à Educação Infantil;

CONSIDERANDO o compromisso de buscar continuamente a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância em promover a reunião de esforços para o desenvolvimento de ações que consolidem o investimento social na infância como ponto de partida na Educação;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Taboão da Serra nº 01/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à autorização para funcionamento e supervisão de Instituições Privadas de Educação Infantil no Município de Taboão da Serra;

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas per lei, DECRETA:

Art. 1º As Instituições Privadas de Educação Infantil do Município de Taboão da Serra funcionarão nos termos da Deliberação CME nº 01/2007 que fixa normas e dispõe sobre competências e procedimentos para autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de educação infantil e da outras providências.

Art. 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Administração a expedição de resoluções e orientações visando facilitar a operacionalização dos procedimentos referentes à autorização para funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, assegurados os dispositivos legais vigentes.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia deverá notificar expressamente os mantenedores das instituições privadas atualmente em funcionamento e que ainda não tenham a devida autorização para o seu funcionamento, concedendo-lhes prazo considerado suficiente para protocolarem o pedido de autorização.

Parágrafo único. Esgotado o prazo concedido e não atendida a determinação conforme caput do artigo, os casos constatados de instituições privadas de educação infantil sem a devida autorização serão comunicados ao Ministério Público e à Administração Municipal para as providências e adoção das ações fiscais pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 040, de 17 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 14 de novembro de 2007.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.

SAID JORGE DE MORAES

Secretário Municipal de Governo

Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 24/05/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.